

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 2/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000166/2026-39

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                             |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS<br>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM<br>Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA<br>Sul de Minas<br>Coordenação de Análise Técnica - CAT | Parecer Único nº<br>02/2026<br>Data: 07/01/2026 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

## PARECER ÚNICO Nº 02/2026

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 130741798

|                                                                                                                 |                                 |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                                         | <b>PA COPAM:</b><br>24186/2025  | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Indeferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação – LAC 1 de ampliação | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -x- |                                                 |

|                                            |                     |                    |
|--------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>    | <b>PA COPAM:</b>    | <b>SITUAÇÃO:</b>   |
| Licença Ambiental Simplificada/RAS         | 00174/1993/006/2016 | Concluído/Deferido |
| Certidão de Registro de Uso Insignificante | 70042/2023          | Concluído/Deferido |
| Outorga                                    | 46355/2024          | Concluído/Deferido |

**EMPREENDEDOR:** INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA **CNPJ:** 17.956.848/0001-91**EMPREENDIMENTO:** INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA **CNPJ:** 17.956.848/0001-91**MUNICÍPIO:** Três Corações - MG **ZONA:** Rural

|                                                |                            |                             |
|------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84 | <b>LAT/Y</b> 21°45'14.54"S | <b>LONG/X</b> 45°15'18.00"O |
|------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

|                                                                  |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná<br><b>UPGRH:</b> GD4: Rio Verde | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande<br><b>SUB-BACIA:</b> Córrego da Cachoeirinha |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

| CÓDIGO:                           | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):       | PARÂMETRO            | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|---------|------------|
| A-02-09-7                         | Extração de rocha para produção de britas                      | Produção bruta       | t/ano   | 300.000    |
| A-05-01-0                         | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada | t/ano   | 300.000    |
| <b>Porte do empreendimento:</b> G |                                                                | <b>Classe:</b> 4     |         |            |

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

|                                                                              |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>NEDER SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA | <b>REGISTRO:</b><br>CNPJ: 10484976/0001-30 |
| Clovis Vitorio Giacoia Neder- Engenheira Ambiental                           | CREA/MG MG90395D MG                        |
| Reginaldo Adriane Cal – Engenheiro de Minas                                  | CREA 75960                                 |

|                                                                   |                                 |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA | <b>CNPJ:</b> 17.956.848/0001-91 |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 517298/2025                          | <b>DATA:</b> 17/12/2025         |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                                        | <b>MATRÍCULA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental                                   | 1.365.414-0      |
| Cátia Vilas Boas Paiva – Gestora Ambiental                                            | 1.364.293-9      |
| Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4      |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual                      | 1.051.539-3      |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/01/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 08/01/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130685618** e o código CRC **A73FB7B7**.



## Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1 para ampliação das atividades listadas no Quadro 1, do empreendimento INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ nº 17.956.848/0001-91, localizado no município de Três Corações, MG.

### Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA nº 24186/2025.

| ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) |                                                                |                              |            |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|----------------------------|
| CÓDIGO                                                 | ATIVIDADE                                                      | PARÂMETRO E UNIDADE          | QUANTIDADE | ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE |
| A-02-09-7                                              | Extração de rocha para produção de britas                      | Produção bruta (t/ano)       | 300.000    | Planejamento               |
| A-05-01-0                                              | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada (t/ano) | 300.000    | Planejamento               |

O empreendimento é detentor de Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 57 emitida em 23/04/2018 (PA nº 00174/1993/006/2016) para as atividades “A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas com tratamento - 171.000 ton/ano” e “A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM - 171.000 ton/ano”, válida até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010.

Em 14/07/2025, o empreendedor formalizou o presente Processo Administrativo nº **24186/2025** para ampliar a LAS/RAS vigente, visando passar de uma produção bruta de 171.000 ton/ano para 300.000 ton/ano.

Conforme procedimentos para ampliação de empreendimentos descritos no art. 11 da DN Copam nº 217/2017, c/c §4º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, a presente licença englobaria a Licença Ambiental Simplificada LAS-RAS nº 57.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 4** (grande porte e médio potencial poluidor/degradador), sem incidência de critério locacional, o que o enquadra na modalidade Licenciamento concomitante – LAC 1, instruído por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

A metodologia de lavra utilizada é o método a céu aberto com o sistema convencional de bancadas com o desmonte de rocha realizado através de uso de explosivos. A água utilizada pelo empreendimento provém de uma captação superficial regularizada através da Portaria de Outorga nº 1805471/2024 para uma vazão de 3 l/s, 6 h/dia.

Em 17/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 517298/2025, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual constatou-se o seguinte:

- A empresa opera uma pilha de estéril e rejeito sem licença ambiental;



- A empresa apresenta um grande acúmulo de bica corrida, um subproduto da UTM, demonstrando dificuldade de escoamento, armazenamento e gestão deste subproduto dentro da área do empreendimento;
- A empresa demonstrou gestão inadequada de resíduos sólidos e oleosos e carece de melhorias na oficina de manutenção;
- Nos estudos não consta o planejamento do avanço da lavra, e não contém plantas adequadas demonstrando o avanço da cava e pilhas.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de licença Prévia, de Instalação e de Operação – LAC 1 de ampliação do empreendimento INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, no município de Três Corações.



## 1. Introdução

O empreendimento INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. está localizado na zona rural do município de Três Corações, MG, cujo acesso se dá pela rodovia que liga o município a Cambuquira, no local denominado Sítio Cachoeirinha.

A Unidade minerária da INCOPE foi implantada no ano de 1974 nas proximidades da área urbana de Três Corações. As condições locais, quando da implantação do empreendimento, eram de uma área já modificada por atividades agropecuárias.

O Processo minerário nº 834.784/2010 encontra-se em fase de Concessão de Lavra para as substâncias Granito e Gnaiss, e a poligonal abrange uma área de 50 ha.

A metodologia de lavra utilizado é o método a céu aberto com o sistema convencional de bancadas com o desmonte de rocha realizado através de uso de explosivos. As bancadas de lavra foram projetadas com altura de aproximadamente 10 m, larguras das bermas de serviço com um mínimo de 5 m, e inclinação de 88° em relação à uma linha horizontal.

O beneficiamento da rocha gnáissica compreende basicamente a fragmentação e a classificação granulométrica do material, visando a obtenção dos diversos produtos utilizados pela indústria da construção civil, compreendendo as britas 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), e pó de pedra.

No tratamento (britagem e peneiramento) o material é conduzido no 1º nível de um Alimentador Vibratório dotado de um rompedor hidráulico, passando em seguida por um Britador Primário de Mandíbula. Em seguida, o material britado passa por um Transportador de Correia, sendo conduzido até a Pilha intermediária (pilha-pulmão) no 2º nível, onde através de uma Calha Dosadora alimenta o Transportador de Correia que conduz o material a uma segunda britagem através de um Britador Cônico. Após a britagem secundária, o material segue através de um Transportador de Correia para ser classificado pela Peneira Vibratória, onde o material passante representa os produtos brita 1, Pedrisco, Pó de pedra e Bica Corrida (mistura de pó de pedra e pedrisco), que são conduzidos por 4 Transportadores de Correia para as respectivas pilhas de produtos no 3º nível.

No peneiramento, o material não passante é direcionado por uma bica fixa a um Transportador de Correia que alimenta o britador secundário, onde o material passante retorna ao Transportador de Correia que alimenta a Peneira Vibratória.

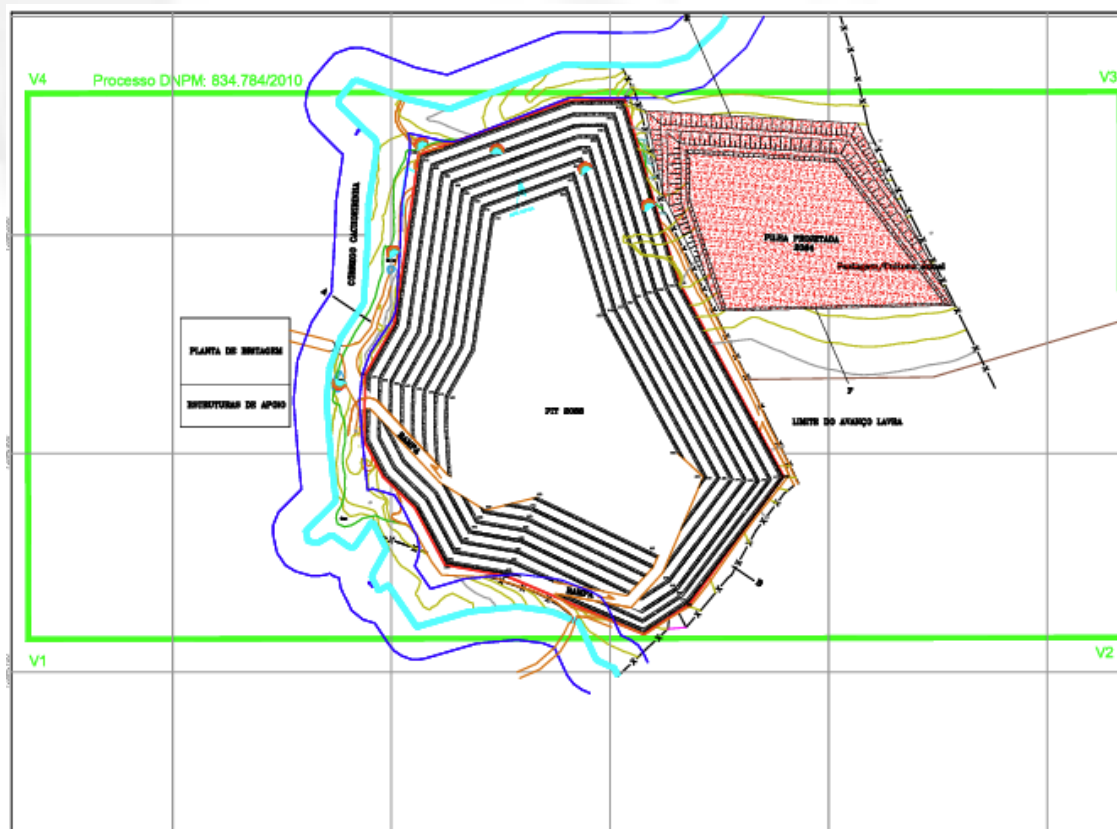
O empreendimento gera como sub produtos o pó de brita "bica corrida", comercializado principalmente na indústria asfáltica.



## 2. Contexto Histórico

O empreendimento é detentor de Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 57 emitida em 23/04/2018 (PA nº 00174/1993/006/2016) para as atividades “A-02-09-7: *Extração de rocha para produção de britas com tratamento - 171.000 ton/ano*” e “A-05-01-0: *Unidade de tratamento de minerais – UTM - 171.000 ton/ano*”, válida até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010.

O processo que embasou a concessão LAS-RAS nº 57 foi concedido na transição da DN 74/2004 para a DN 217/2017. O PA nº 00174/1993/006/2016 foi formalizado em dezembro/2016 (na vigência da DN 74/2004), e concedido em 23/04/2018, tendo o empreendedor optado pelos critérios da nova Deliberação Normativa (DN 217/2017). Com isto, os representantes do empreendimento preencheram novo Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, requerendo a regularização das atividades de Lavra (A-02-09-7) e UTM (A-05-01-0), abstendo-se da implantação de uma nova pilha de rejeito/estéril, cujo projeto previa sua implantação em área adjacente à cava, conforme imagem a seguir. O empreendedor justificou que a rocha estava praticamente aflorante e todo estéril fora comercializado como solo. Ou seja, a LAS foi emitida contemplando exclusivamente as atividades de Lavra e UTM, resultando em um empreendimento classe 3. Na ocasião, se o empreendedor tivesse informado a atividade de pilha (A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril), resultaria em um empreendimento classe 4, pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador.





**Figura 1:** Planta apresentada no âmbito do PA nº 00174/1993/006/2016, onde inicialmente havia previsão de implantação de uma pilha. *Fonte: PA nº 00174/1993/006/2016*

Em 14/07/2025, o empreendedor formalizou o presente Processo Administrativo nº **24186/2025** para ampliar a LAS/RAS vigente, requerendo a ampliação da produção bruta de 171.000 ton/ano para 300.000 ton/ano.

Em 17/12/2025, foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme relatado no AF nº 517298/2025 (Sistema GAIA). Nesta fiscalização, as gestoras da URA-SM detectaram que o empreendedor opera uma pilha de rejeito/estéril sem licenciamento ambiental, e em área diversa àquela inicialmente projetada. *“A pilha está localizada a 2,2 km a sul do empreendimento. Tal pilha possui atualmente aproximadamente 2,3 ha, onde foi possível ver a deposição não apenas de solo superficial, mas também de bica corrida. A pilha apresenta indícios de que não há movimentação de solo/material recente, uma vez que há regeneração natural no topo e nos taludes”.*



**Figura 2:** Localização do empreendimento (cava) em relação à pilha implantada. *Fonte: autores, Google Earth®.*



No item 6 do PCA e RCA (“Atividades do empreendimento conforme DN 217/2017”) o requerente cita as seguintes atividades:

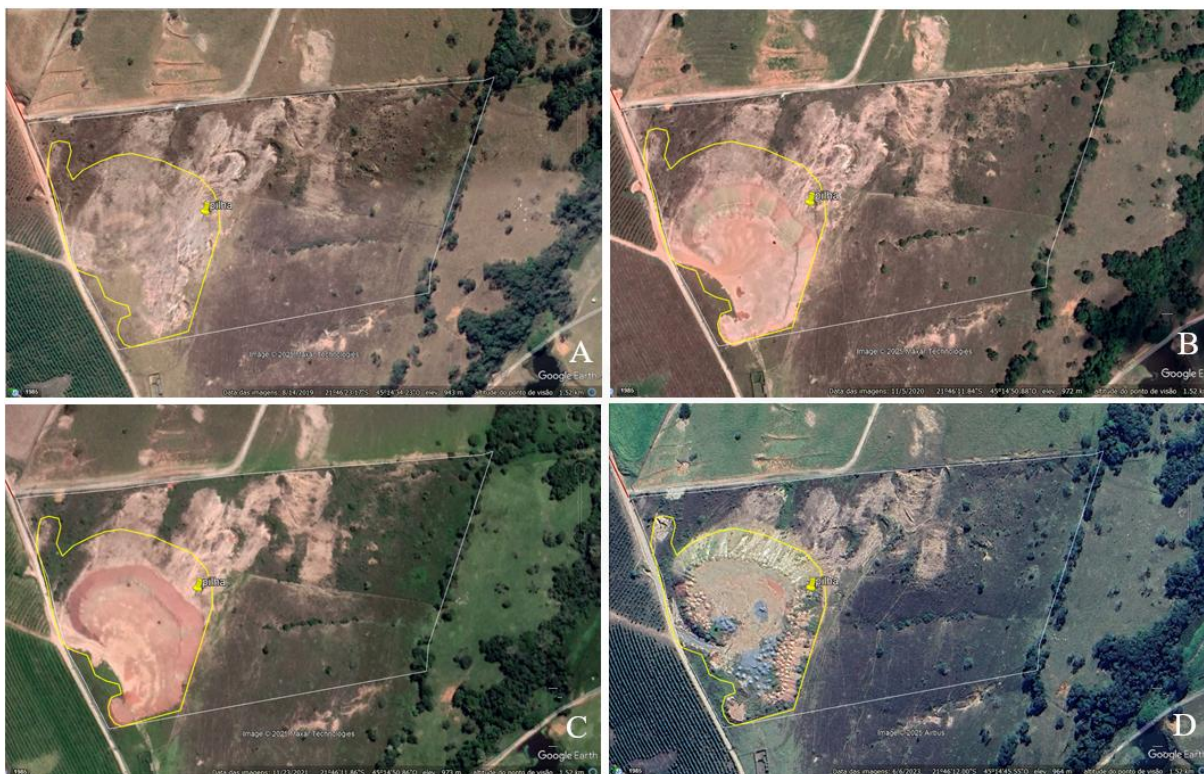
| 6. ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO CONFORME DN 217/2017                                                                                                                                                                                                                 |                   |                 |            |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade Principal                                                                                                                                                                                                                                                  | Código-DN-74/2004 | Unidade         | Quantidade | Início da Atividade                                                                |
| EXTRACAO DE ROCHA PARA PRODUCAO DE BRITAS                                                                                                                                                                                                                            | A-02-09-7         | t/ano           | 300.000    | 10/03/2025<br>171.000 licenciado em 2018                                           |
| UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM, COM TRATAMENTO A SECO                                                                                                                                                                                                       | A-05-01-0         | t/ano           | 300.000    | 10/03/2025<br>171.000 licenciado em 2018                                           |
| OBRAS DE INFRAESTRUTURA (PÁTIOS DE RESÍDUOS, PRODUTOS E OFICINAS)                                                                                                                                                                                                    | A-05-02-9         | ha              | 4,00       | 1974<br>Licenciado em 2018                                                         |
| CORREIAS TRANSPORTADORAS                                                                                                                                                                                                                                             | E-01-18-1         | km              | 0,10       | 1974<br>0,10 km licenciado em 2018                                                 |
| ( x ) Pilhas de rejeito/estéril                                                                                                                                                                                                                                      | A-05-04-5         | Área útil em ha | 3,60 ha    | 1974<br>3,60 ha licenciado em 2018 – início da deposição em 2020 – Matrícula 6.651 |
| ( x ) Estradas para transporte de minério/estéril                                                                                                                                                                                                                    | A-05-05-3         | Extensão em km  | 1,00 km    | 1974<br>1,00 km licenciado em 2018                                                 |
| POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTIVEL (TANQUE AÉREO)                                                                                                                                                                                                               | F-06-01-7         | m³              | 6,00       | 2016                                                                               |
| NOTA 1: O Termo de Referência - TR da atividade principal deve ser preenchido completamente e, se houver outras atividades passíveis de licenciamento no empreendimento, o TR específico para cada uma dessas atividades deverá ser preenchido a partir do módulo 4. |                   |                 |            |                                                                                    |

**Figura 3:** Quadro apresentado no PCA relatando as atividades “licenciadas” no empreendimento. *Fonte: PCA.*

Nota-se que as atividades “*Correia transportadora, pilhas de rejeito/estéril e estrada para transporte de minério/estéril*” foram relatadas neste quadro como se estivessem sido regularizadas pela LAS/RAS nº 57, porém não constam no certificado de concessão da licença, uma vez que foram excluídas das atividades requeridas no FCE quando da migração para a DN 217/2017.

A atividade “*E-01-18-1 Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários*” não é operada atualmente, e as correias existentes são internas ao empreendimento.

A atividade “*A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” foi implantada possivelmente entre os anos de 2020 e 2023, recebendo não apenas solo de decapeamento, mas também bica corrida, considerada no processo como um sub produto.



**Figura 4:** Evolução da deposição de rejeito/estéril ao longo dos anos: A: 14/08/2019; B: 05/11/2020; C: 18/01/2021; D: 06/06/2023. Fonte: Google Earth. Acesso em 23/12/2025.



**Figura 5:** Evolução da deposição de Bica Corrida ao longo dos anos: A: 19/01/2018; B: 13/06/2018; C: 12/07/2019; D: 10/03/2025. Fonte: Google Earth. Acesso em 23/12/2025.



Uma vez que foi constatada a implantação/operação irregular da pilha de rejeito e estéril, o presente processo não condiz com ampliação em fases concomitantes (LAC 1: LP+LI+LO), mas sim operação corretiva.

Os estudos para subsidiar a solicitação de ampliação do presente processo de licenciamento para ampliação (LAC1) foram Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA, elaborado pela NEDER SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA.

### 3. Caracterização do empreendimento

A metodologia de lavra utilizada é o método a céu aberto com o sistema convencional de bancadas com o desmonte de rocha realizado através de uso de explosivos.

As etapas de extração envolvem:

**Decapemamento:** O decapeamento se constitui na remoção deste horizonte de solo de forma a deixar o maciço rochoso livre. Este serviço é realizado gradativamente, conforme o avanço da frente de lavra. Esta atividade é realizada por uma pá-carregadeira ou Escavadeira Hidráulica. Todo material removido é transportado em caminhões basculantes de 15 t e disposto em pilhas de disposição de solo.

**Plano de Fogo:** O Plano de Fogo dimensionado para o desmonte com explosivos é executado por técnico habilitado pelo Ministério do Exército e esse serviço é terceirizado na empresa - Dexplo.

**Perfuração e Desmonte primário:** Os explosivos utilizados são Dinamite Encartuchada e Nitrato de Amônia. O desmonte primário tem sido realizado com detonação eletrônica tendo a empresa DEXPLO como responsável por todo processo.

**Desmonte Secundário:** Após o desmonte, os blocos que estiverem com as dimensões acima da abertura da alimentação do britador, são fragmentados utilizando-se de um rompedor hidráulico adaptado na Escavadeira Hidráulica.

**Carregamento e transporte do minério:** O carregamento do material desmontado é realizado por uma escavadeira hidráulica. O transporte do material desmontado até as instalações de britagem é realizado por caminhões basculantes de 15 t de capacidade de carga.

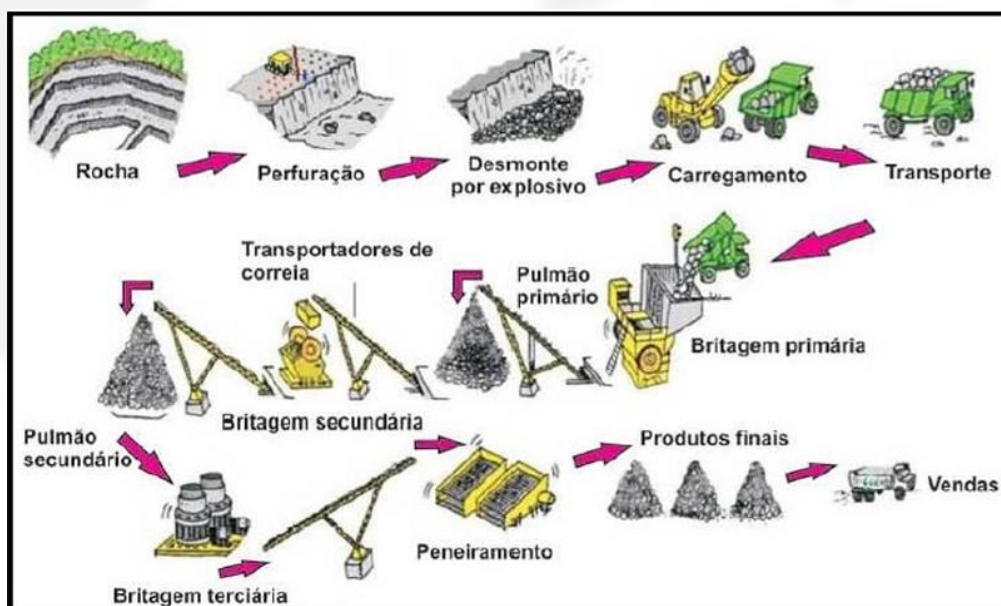
**Beneficiamento do minério:** O beneficiamento da rocha gnáissica compreende basicamente a fragmentação e a classificação granulométrica do material, visando a obtenção dos diversos produtos utilizados pela indústria da construção civil.



No tratamento (britagem e peneiramento) o material é conduzido no 1º nível de um Alimentador Vibratório dotado de um rompedor hidráulico, passando em seguida por um Britador Primário de Mandíbula. Em seguida, o material britado passa por um Transportador de Correia, sendo conduzido até a Pilha intermediária (pilha-pulmão) no 2º nível, onde através de uma Calha Dosadora alimenta o Transportador de Correia que conduz o material a uma segunda britagem através de um Britador Cônico. Após a britagem secundária, o material segue através de um Transportador de Correia para ser classificado pela Peneira Vibratória, onde o material passante representa os produtos brita 1, Pedrisco, Pó de pedra e Bica Corrida (mistura de pó de pedra e pedrisco), que são conduzidos por 4 Transportadores de Correia para as respectivas pilhas de produtos no 3º nível.

No peneiramento, o material não passante é direcionado por uma bica fixa a um Transportador de Correia que alimenta o britador secundário, onde o material passante retorna ao Transportador de Correia que alimenta a Peneira Vibratória.

O produto final é carregado por uma pá carregadeira nos caminhões e carretas dos clientes da Pedreira, que em seguida seguem para a balança e despacho final.



**Figura 6:** Fluxograma do processo de extração e beneficiamento

#### 4. Análise dos estudos

Consta no PCA que não há previsão de avanço de frente de lavra programado para os próximos 12 meses e a extração estará concentrada em rebaixamento da cava existente. A projeção é que em 8 anos a mina seja ampliada



em 1,57 hectares, ocasião em que o empreendedor teria que solicitar nova licença para ampliação e avanço de lavra.

Não há planta ilustrando o avanço da lavra, nem cortes demonstrando a cota atual e rebaixamento previsto para os próximos anos de operação da mineração. No item 9 do PCA, consta que no ano de 2024 a cota era 860 m e área de 11,8 ha. Para o ano de 2032 (8 anos), a previsão seria 13,37 ha e a cota se manteria em 860 m. Ou seja, há uma incoerência nas informações uma vez que foi informado que a lavra estaria concentrada no rebaixamento da cava, mas as cotas informadas para o ano 2024 e 2032 não mudaram. Por outro lado, faz-se necessária a pilha de rejeito/estéril para recepcionar não apenas o estéril proveniente de 1,57 ha de avanço, mas também eventuais rejeitos (bica corrida) que a empresa vêm demonstrando dificuldade de escoamento, e que foram detectadas na atual pilha implantada sem licença.

As plantas apresentadas no processo estão desatualizadas e não possuem os atributos necessários para caracterizar a atual situação da lavra, como por exemplo a área atual e cotas da cava, e área atual e capacidade de recebimento de estéril e rejeito da pilha. Como plantas e imagens no processo temos:

a) uma planta planialtimétrica da cava elaborado por Edilson Lopes Serra, datada de 17/06/2003, ou seja, uma planta de 22 anos que em nada representa a ampliação pleiteada;

b) uma ortofoto sem escala, legenda ou data, assinada por Neder Soluções de engenharia. Pela série histórica disponível no Google, possivelmente trata-se de uma foto aérea do ano de 2020;

c) uma planta planialtimétrica da cava elaborado por Reginaldo Adriane Cal, datada de 27/07/2015, ou seja, uma planta de 10 anos que em nada representa a ampliação pleiteada;

d) um levantamento topográfico elaborado por Neder Soluções de Engenharia, datado de 08/07/2024, na qual ilustra-se apenas o direito minerário 834.784/2010, as divisas do terreno e confrontantes e as estradas internas. Não há a projeção da cava ou suas cotas.



**Figura 7:** Plantas apresentadas no processo, desatualizadas e sem as feições necessárias para caracterização do processo.

No item 11 do termo de referencia para elaboração de PCA, consta como item obrigatório para caracterizar a área do empreendimento *"Apresentar em anexo – Planta de detalhe georeferenciada da poligonal do direito mineral, áreas de servidão, infra estrutura, frentes de lavra e seu avanço, pilhas de estéril e rejeitos, áreas degradadas, limites das propriedades dos superficiários e confrontantes, toda rede hidrográfica, delimitação das áreas propostas para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, delimitação da reserva legal e delimitação das áreas de preservação permanente conforme Resolução CONAMA 369/2006, sobre base planialtimétrica – escala 1:10.000 ou em escala que permita a correta visualização do empreendimento. Esta Planta deverá ser elaborada de acordo com ABNT/NBR 6492/1994."* No item referente à disposição de estéril e rejeitos, é solicitada a apresentação *"juntamente com a planta solicitada em anexo, locação, área, perfis topográficos dos locais de disposição do estéril e rejeitos, explicitando vias de acesso, sistemas de drenagem pluvial e rede hídrica."*

A planta de detalhe georeferenciada ilustrando o empreendimento é item obrigatório em um PCA/RCA. Ela deve trazer informações da Área Diretamente



Afetada Atual e as projeções para avanço, mesmo que este avanço seja em profundidade e não em área. Deve ilustrar a ampliação pleiteada e as medidas de controle, como bacias e drenagens. Deve esclarecer a possível necessidade de rebaixamento de lençol. Os estudos devem trazer informações de capacidade da pilha e vida útil após a ampliação, demonstrando se a pilha atual tem capacidade de receber o estéril e rejeito gerados após a ampliação.

Os estudos não oferecem subsídio algum para esclarecer tais questionamentos. Não há qualquer planta atualizada da cava ou projeto da pilha. Trata-se de processo onde é requerida a ampliação de 171.000 t/ano para 300.000 t/ano, um aumento de 75% na produção.

Ressalta-se ainda a **Norma Reguladora de Mineração, NRM-19 - Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos**, que determina:

*“19.1.3 A construção de depósitos de estéril, rejeitos e produtos deve ser precedida de estudos geotécnicos, hidrológicos e hidrogeológicos (...)*

*19.1.10.1 Deve ser observado o ângulo de inclinação máximo em relação à horizontal para o plano de deposição do material, levando em consideração as condições de estabilidade (...)*

*19.2.1 A construção de depósitos de estéril, rejeitos e produtos em pilhas deve ser precedida de projeto técnico (...)*

*19.2.3 Na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos devem ser adotadas medidas para evitar ou minimizar:*

- a) erosão pela água;*
- b) erosão eólica;*
- c) deslizamento do material;*
- d) decomposição química e dissolução parcial do material depositado com liberação de substâncias poluidoras e*
- e) incêndio ou queima.”*

*Fonte: NRM-19 - Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos*

Na ocasião da concessão da LAS-RAS nº57 emitida em 23/04/2018, foram solicitados estudos da água subterrânea, para que a empresa elaborasse um planejamento da lavra para eventual processo de outorga de rebaixamento. Com isso, a empresa apresentou em 17/04/2019 o estudo intitulado *“Monitoramento do*



aquífero subterrâneo”, elaborado pelo geólogo Anderson M Barbosa. Segue transcrição de alguns trechos do referido estudo:

*“Com objetivo de monitorar o aquífero subterrâneo foram instalados 3 piezômetros com profundidade de 80 metros cada um. Foi monitorado o nível d’água na lagoa resultante do acúmulo de água na porção norte da cava. Os monitoramentos foram realizados mensalmente entre agosto/2018 a abril/2019. A análise dos dados possibilitou a elaboração de mapas e perfis hidrogeológicos, na qual os estudos concluíram o seguinte:*

- A porção Leste da cava se trata da região mais susceptível de exposição do aquífero, haja vista que o mesmo encontra-se no mês de março a apenas 1,72 metros do fundo da cava. Neste caso, quando o avanço da lavra atingir a cota 884,26m, haverá interferência no aquífero, e portanto, necessidade de bombeamento e consequente elaboração de processo de outorga.*
- A lagoa localizada na porção norte da cava, próximo a PZ2, é resultado de um trabalho de pesquisa do empreendedor com o objetivo de avaliar a qualidade da rocha em profundidade. Segundo informação do mesmo, a lagoa apresenta cerca de 10 metros de profundidade (cota 862 m).*
- De acordo com interpretação dos dados obtidos no PZ3 e na régua, é possível afirmar que o acúmulo de água é resultante da ação de chuva, e em virtude da profundidade (cerca de 10 metros) este acúmulo permanece durante todo ano, inclusive em período de seca.*
- De acordo com estimativa de extração e baseada no plano de lavra, o avanço da lavra ocorrerá na porção leste da pedreira e não está previsto o aprofundamento da cava na cota abaixo de 885 metros. A previsão, de acordo com o plano de lavra, é que o avanço em cotas inferiores a 885 metros ocorra em torno do ano de 2030.*

**Conclusão:**

*Portanto, em função do exposto, conclui-se que o avanço da lavra não atingiu o aquífero subterrâneo.*

*Recomenda-se ao empreendedor que continue executando o programa de monitoramento com o objetivo de avaliar o comportamento do aquífero frente ao avanço de lavra e observar situações anômalas, pois processos de detonações podem ser responsáveis por reativações de fraturas e alterações no comportamento hidrogeológico.*

O presente processo trata de solicitação de ampliação, na qual o empreendedor afirma operar mediante rebaixamento da cava nos próximos 12 meses e avanço de 1,57 ha nos próximos 8 anos (página 10 do PCA). Consta ainda



que a cota no ano de 2024 era 860 m (página 4 PCA). Porém, como dito anteriormente, não há planta ou perfil da cava que ilustre a atual situação da cava ou sua projeção. A cota atual (860) está inferior à cota indicada nos estudos para rebaixamento de água subterrânea (884,26 m), porém seria preciso saber as diferentes cotas no interior da cava. O empreendedor não deu continuidade ao monitoramento do aquífero e não consta no processo de requerimento de ampliação dados sobre possível rebaixamento. Como dito anteriormente, não há plantas que demonstrem o perfil da cava e suas cotas, que poderiam dar subsídio ao órgão ambiental para solicitar possível outorga de rebaixamento.

Notou-se durante a vistoria acúmulo de Bica Corrida, um subproduto da UTM. Apesar de ser comercializado normalmente para indústria de asfaltos, notou-se acúmulo deste subproduto no interior do empreendimento e principalmente em uma pilha com aproximadamente 0,4 ha sob as coordenadas UTM 473689m E, 7594566m S. A equipe da URA-SM se preocupa com a formação da pilha deste produto, pois não houve um projeto para sua deposição, está localizado na divisa com a APP sem medidas de controle e sistema de drenagem e decantação e a ampliação visa aumentar em 75% a produção, aumentando significativamente também a geração de Bica Corrida. Na ocasião da fiscalização, foi solicitado um plano de desmobilização/comercialização, ou que esta seja contabilizada como pilha de rejeito, apresentando-se as devidas medidas de controle ambiental e dimensionamento conforme norma.

Na vistoria realizada pela equipe técnica da URA-SM, as técnicas detectaram problemas na gestão de resíduos sólidos e oleosos: *“Foi observado um pára-brisa, um filtro de ar de automóvel, uma borracha e pneus jogados sobre estas leiras, inclusive na face externa, sujeitos a serem levados pelas águas pluviais para a APP. Foi observado acúmulo de sucatas e bombonas de resíduo oleoso dispostos na área de circulação de veículos, sobre o solo sem impermeabilização. Foi ressaltada a necessidade imediata de armazenamento em local adequado, seguindo a ABNT NBR 12235. O representante do empreendimento informou se tratar de materiais que serão descartados/vendidos/destinados, e não serão utilizados pela nova administração.”* Foi solicitada adequações imediatas quanto ao armazenamento de resíduos.

Detectou-se ainda necessidade de melhorias na oficina: *“A oficina de veículos encontra-se parcialmente pavimentada. Em determinadas áreas, não há pavimentação, mas tão somente uma camada de britas. No momento da vistoria, um trator de esteira estava em manutenção fora da oficina, em pátio de britas, pois a altura da oficina não é compatível com o tamanho do veículo. Foi orientada a pavimentação da oficina e esta deverá ter altura compatível com os veículos usados na mineração.”*



#### 4.1 Socioeconomia

A Unidade minerária da INCOPE foi implantada no ano de 1974 nas proximidades da área urbana de Três Corações. As condições locais, quando da implantação do empreendimento, eram de uma área já modificada por atividades agropecuárias.

Foi informado nos estudos que a população local é receptiva ao empreendimento, não sendo registrados reclamações ou movimentos adversos à operação das atividades.

Porém, foi informado em vistoria que há um processo litigioso para aquisição da propriedade contígua, a leste, e que, devido a residência muito próxima à cava, o proprietário demonstra incômodo com as detonações. A equipe da URA-SM explicitou a importância de trazer tais informações no levantamento socioambiental.

Atualmente, INCOPE gera 29 empregos diretos, e vários indiretos, principalmente relacionados ao transporte do produto até os consumidores finais e à construção civil. É informado nos estudos que o empreendimento é de grande importância sócio-econômica, haja vista que não existem outros empreendimentos minerários desta tipologia no município.

#### 4.2 Reserva Legal e área de Preservação Permanente

Foram apresentados nos autos do processo 2 Cadastros Ambientais Rurais:

**Quadro 1:** Cadastros Ambientais Rurais apresentados nos autos do processo

| Proprietário                                                                                      | Propriedade                       | Matrícula | Registro no SICAR                                  | Área da Propriedade |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|---------------------|
| Afonso Legório Martins, Francisca Alexandra Martins e INCOPE - Indústria e Comércio de Pedra LTDA | Fazenda da Laginha e Cachoeirinha | 22.673    | MG-3169307-268E.2A9E.2507.43AF.BA0D.BB01.5DB4.6296 | 16,2101             |
| INCOPE - Indústria e Comércio de Pedra LTDA                                                       | Fazenda Cachoeira                 | 6.651     | MG-3169307-FFCC.A7D8.CEBF.4ACF.83AB.123F.0FB6.53EB | 9,6804              |

Como documentos das propriedades, foram apresentados os seguintes documentos:



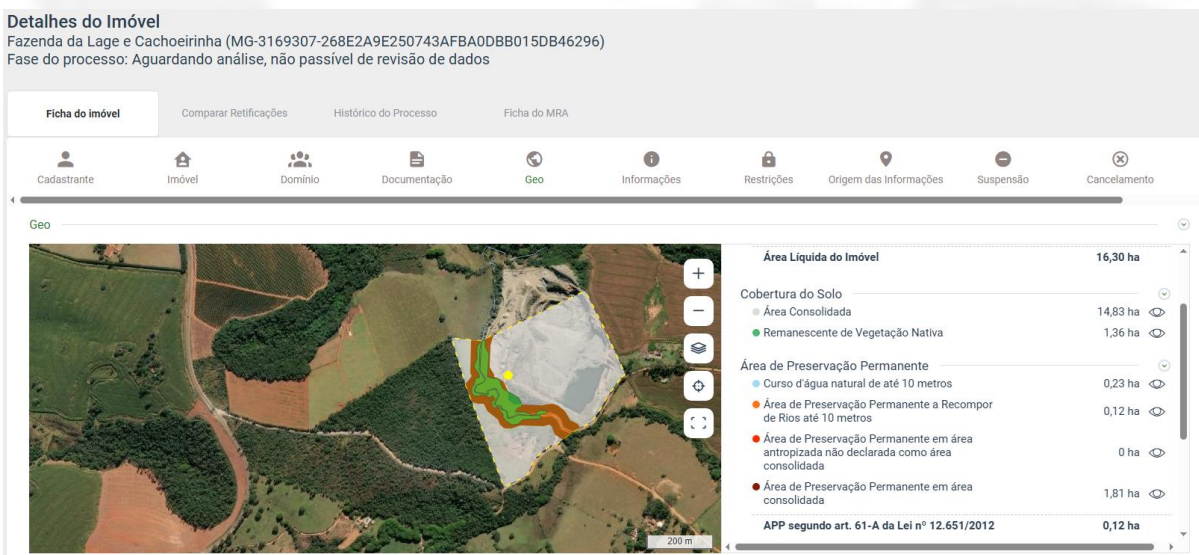
Escritura Publica de Compra e Venda de 20/05/2024 entre Hudson Martins, Julio Cesar Martins e a Incope, na qual os dois primeiros vendem 2/6 da Fazenda da Lage e Cachoeirinha, imóvel de matrícula 22.673.

Matrícula 6651, denominada Fazenda Cachoeira, com 9,68ha, adquirida pela Incope em 17/07/2018, conforme R-9-6651.

Matrícula 22.486 de 07/04/2005, com 16,8ha, na qual consta a aquisição pela Incope em 07/04/2005. Consta ainda um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em uma área de 1,25ha, averbada de forma compensatória na matrícula 20.543.

Matrícula 22.673 de 03/08/2005, com 16,8ha, e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em uma área de 3,36ha, gravada de forma compensatória na matrícula 20.543, conforme AV 2- 22.673 de 28/03/2006.

O CAR final 6296 passou por retificação em 31/10/2025. Portanto as informações aqui descritas referem as últimas informações extraídas do sistema, consultado em 05/01/2026. Trata-se de cadastro referente ao imóvel de matrícula nº 22673, denominado Fazenda da Lage e Cachoeirinha, de domínio de Afonso Legório Martins, Francisca Alexandra Martins e INCOPE, cuja área do imóvel é 16,30 ha, com 1,36 ha de remanescente de vegetação nativa integralmente proposto como Reserva Legal. Cumpre destacar que conforme AV 2- 22.673 de 28/03/2006, há 3,36 ha de RL gravada de forma compensatória na matrícula 20.543. Este CAR não abrange o empreendimento em sua totalidade, conforme pode ser observado na figura a seguir.



**Figura 8:** CAR MG-3169307-268E.2A9E.2507.43AF.BA0D.BB01.5DB4.6296, matrícula nº 22673, Fazenda da Lage e Cachoeirinha. Fonte CAR. Acesso em 05/01/2026

O CAR final 53EB refere-se à propriedade adquirida pela INCOPE para implantação da Pilha de rejeito/estéril. Trata-se de imóvel denominado Fazenda



Cachoeira, matrícula 6651, com 9,52 ha, integralmente declarado como área consolidada.



**Figura 9:** CAR MG-3169307-FFCC.A7D8.CEBF.4ACF.83AB.123F.0FB6.53EB, matrícula nº 6651, Fazenda Cachoeira. Fonte CAR. Acesso em 05/01/2026

Não há plantas que demonstrem os limites das propriedades, suas APPs e Reservas Legais.

## 5. Cumprimento de condicionantes

Foram estabelecidas as seguintes condicionantes no PA nº 00174/1993/006/2016, que subsidiou a concessão da LAS-RAS nº 57:



**Empreendedor:** INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
**Empreendimento:** INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
**CNPJ:** 17.956.848/0001-91  
**Município:** Três Corações, MG  
**Atividade:** Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento  
**Código DN 74/04:** A-02-09-7  
**Processo:** 174/1993/006/2016  
**Validade:** 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                         | Prazo*                                       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando a atendimento aos padrões de lançamento previstos na norma vigente.                                          | Durante a vigência da LAS                    |
| 02   | Apresentar relatório técnico/fotográfico demonstrando a execução do PTRF.                                                                                                                          | Semestralmente durante a vigência da licença |
| 03   | Após análise dos dados coletados nos piezômetros (períodos de chuva e seca), formalizar processo de outorga de rebaixamento de nível de água subterrânea, ou relatório caso não haja rebaixamento. | 12 meses, contados do recebimento da LAS     |

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem                                                             | Parâmetro                                                                                                    | Frequência de Análise |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e Saída da caixa Separadora de Água e Óleo                              | DQO, Eficiência de remoção de DQO, Sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis e óleos e graxas (minerais) | <u>Semestral</u>      |
| Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários <sup>(1)</sup> | pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes fecais, ABS .          | <u>Semestral</u>      |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o **dia 10 do mês subsequente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos **do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **anualmente** à Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

As condicionantes foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, encontrando-se os aludidos atos descritos nos autos de fiscalização nº 175016/2018 de 24/08/2018, nº 152039/2023 de 22/06/2023 (que abrangeu o período entre a emissão da licença até 22/06/2023), e entre 06/2023 e a data atual, conforme AF nº 518128/2026 de 06/01/2026.

O primeiro ato fiscalizatório foi acompanhado por vistoria *in loco*, no qual foi observada a geração de grande quantidade de material particulado, em função do processo de britagem e transporte do material britado. Foi observado somente a umidificação em dois pontos da UTM, mas não foi observada a umidificação do material britado nas bicas das correias transportadoras. No setor de abastecimento de veículos, oficina mecânica e lavador de veículos constatou-se observado que o tanque de armazenamento possui bacia de contenção, e local para separação de sucatas metálicas, pneus usados, resíduos oleosos e outros materiais aguardando destinação final ambientalmente adequada. No momento da fiscalização foi observado a utilização de caminhão pipa para a umidificação das vias de circulação interna do empreendimento.

Cumprе destacar que, a exemplo do constatado na vistoria no primeiro ato fiscalizatório, o responsável pelos estudos trouxe no PCA a ratificação da necessidade de melhorias no sistema de controle de particulados, conforme informações a seguir transcritas da página 7 do PCA:

*As dispersões de poeira se configuram como um dos impactos mais significativos diagnosticados no empreendimento. Algumas medidas adicionais devem ser implementadas visando melhorar ainda mais o controle destas dispersões.*

*- A emissão de gases gerados devido à operação de veículos pode ser minimizada com a implantação de um programa de manutenção periódica destes equipamentos, observando principalmente o estado dos motores e o monitoramento de fumaça preta, requisito da ISO14001.*



- *Controle da emissão de poeira no processo de perfuração de rocha com instalação de sistemas de umidificação nos equipamentos de perfuração.*
- *Melhoria do sistema de aspersões de água nas vias de circulação, pátios e frentes de serviço das minas e através de caminhão-pipa*
- *Melhoria do sistema aspersões de água no processo de britagem e avaliação de estender a umidificação para outras etapas do beneficiamento*
- *Continuidade do trabalho de recobrimento vegetal de áreas desprovidas de vegetação*

Em 17/12/2025, foi constatada em vistoria a implantação de aspersores fixos nas vias internas, porém, como a vistoria se deu sob chuva e os britadores não estavam em operação, não foi possível avaliar as outras fontes de emissão de particulados.

No segundo ato fiscalizatório, concluiu-se que o empreendimento vem cumprindo suas condicionantes, porém observou-se a necessidade de complementação de informações com relação ao PTRF e, quanto às análises piezométricas, as mesmas vieram sem a devida ART, sendo, portanto, determinadas através daquele AF, o cumprimento de determinações acerca destes fatos. Quanto à emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos DMR, o empreendimento emitiu as Declarações em todos os semestres, exceto no primeiro semestre 2021, na qual não houve a emissão da DMR. Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por deixar de emitir DMR, foi lavrado o Auto de Infração nº 317249/2023 em desfavor do empreendimento.

Por fim, no último ato fiscalizatório para acompanhamento das condicionantes, verificou-se que as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, incluindo o cumprimento da determinação imposto no corpo do Auto de Fiscalização nº 152039/2023 de 22/06/2023 relativa ao maior detalhamento nos relatórios do PTRF.

## **6. Controle Processual**

Trata-se de pedido Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação “ampliação” para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.



O empreendimento já opera regularizado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº57 emitida em 23/04/2018 (PA nº 00174/1993/006/2016) para as atividades “A-02-09-7: *Extração de rocha para produção de britas com tratamento - 171.000 ton/ano*” e “A-05-01-0: *Unidade de tratamento de minerais – UTM - 171.000 ton/ano*”, válida até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010.

Em 17/12/2025 houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 517298/2025, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual se constatou que a empresa opera ou operou uma pilha de estéril e rejeito sem licença ambiental; verificou um grande acúmulo de bica corrida, um subproduto da UTM, demonstrando dificuldade de escoamento, armazenamento e gestão deste subproduto dentro da área do empreendimento; verificou uma gestão inadequada de resíduos sólidos e oleosos e carece de melhorias na oficina de manutenção.

Ainda, os estudos ambientais não seguem o Termo de Referência disponível, bem como não representam a realidade do empreendimento em questão.

Ou seja, embora o processo tenha sido devidamente formalizado, a equipe interdisciplinar da URA SM ao vistoriar e analisar os estudos apresentados (PCA/RCA) verificou operação de uma pilha de rejeito sem licença, gestão inadequada da mineração e, ainda, os estudos apresentados são insuficientes para uma correta análise e correção da operação já desempenhada.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é “o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Casos os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

O artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217 possibilita o indeferimento do processo de licenciamento ambiental de plano:

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental



estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta URA opina pelo indeferimento da Licença pleiteada.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 4** (grande porte e médio potencial poluidor/degradador), o que, nos termos do Decreto 46.953/16, a competência para decisão é da Câmara Técnica.

Em razão da operação da pilha sem a devida regularização ambiental, bem como ausência de medidas de controle explicitadas ao longo deste parecer, em especial junto ao item 4, foi lavrado o Auto de Infração indexado ao Ato de Fiscalização nº 2025.12.01.362.0001177 (GAIA), aplicada a penalidade de multa simples e suspensão das atividades na área de pilha.

#### 7. LAS-RAS nº57 - PA nº 00174/1993/006/2016.

O empreendimento é detentor de Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº57 emitida em 23/04/2018 (PA nº 00174/1993/006/2016) para as atividades “A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas com tratamento - 171.000 ton/ano” e “A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM - 171.000 ton/ano”, válida até 23/04/2028, no interior do direito minerário 834.784/2010.

Em que pese a sugestão do indeferimento da ampliação, o LAS-RAS nº 57 continuará válido, desde que implementadas as seguintes medidas de controle ambiental:

1. Apresentação de Prada ou formalização de Licença de Operação Corretiva/LAS Corretivo para a regularização da pilha de estéril e rejeito operada sem licença ambiental. Prazo: 60 dias;
2. Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o armazenamento adequado dos resíduos, bombonas e das embalagens de produtos perigosos e contaminados, em local coberto, piso impermeabilidade e protegido da incidência de chuva. Prazo: 30 dias;
3. Promover a adequação da oficina, com impermeabilização do piso e com dimensões compatíveis com os maquinários utilizados na mineração. Prazo: 90 dias;
4. Apresentar um plano de gerenciamento de resíduos. Prazo: 30 dias;



5. Apresentar relatório técnico e fotográfico implementando as melhorias no sistema de aspersão e controle de particulados, conforme proposto no PCA. Prazo: 60 dias;
6. Apresentar estudo do aquífero subterrâneo, acompanhado de ART de profissional habilitado, demonstrando se a cava já o atingiu, e, em caso positivo, formalizar processo de Outorga de rebaixamento. Prazo: 120 dias;
7. Apresentar um plano de ação, acompanhado de cronograma executivo, para comercialização da Bica corrida, ou prever sua disposição em pilhas de rejeito, apresentando projeto e medidas de controle. Prazo: 60 dias.

Obs: Os prazos passarão a contar a partir da data da reunião da Câmara Técnica e deverão ser apresentados no processo SEI nº 1370.01.0021216/2021-29.

## 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a insuficiência técnica dos estudos, ausência de licenciamento para a pilha de rejeito e estéril, problemas na gestão de resíduos e deficiência nas medidas de controle na oficina, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC 1 de ampliação, para o empreendimento **INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA** no município de Três Corações, para as atividades:

- A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas Produção bruta: 300.000 t/ano.
- A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Capacidade instalada: 300.000 t/ano

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

### • Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico do empreendimento INCOPE - Industria e Comercio de Pedras LTDA.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico do empreendimento

#### INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA



**FOTO 1:** Cava.



**FOTO 2:** Resíduos dispostos inadequadamente.



**FOTO 3:** Resíduos dispostos inadequadamente.



**FOTO 4:** Resíduos dispostos inadequadamente.



**FOTO 5:** Resíduos dispostos inadequadamente (para-brisa, filtro de ar).



**FOTO 6:** Oficina sem piso impermeabilizado.



**FOTO 7:** Pilha de rejeito/estéril



**FOTO 8:** Pilha de rejeito/estéril



**FOTO 9:** Área de recuperação da APP - PTRF.



**FOTO 10:** UTM.